

- 5 — Curso de treinadores do nível 1.
- 6 — Curso de treinadores do nível 2.
- 7 — Curso de treinadores do nível 2.
- 8 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 9 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 10 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 11 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 12 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 13 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 14 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 15 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 16 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 17 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 18 — IX Seminário Internacional de Treinadores de Lisboa.
- 19 — Simpósio para Treinadores sobre Treino de Alto Rendimento.
- 20 — *Clinic* de reciclagem nacional.
- 21 — Acção de reciclagem regional.
- 22 — Acção de reciclagem regional.
- 23 — Acção de reciclagem regional.
- 24 — Curso de árbitros estagiários.
- 25 — Curso de árbitros estagiários.
- 26 — Curso de árbitros estagiários.
- 27 — Curso de árbitros estagiários.
- 28 — Curso de árbitros estagiários.
- 29 — Acção de reciclagem para árbitros *indoor*.
- 30 — Seminário Internacional CEV-Indoor.
- 31 — Seminário Internacional CEV-Praia.
- 32 — Congresso Nacional do «Gira-Vólei».

Despacho (extracto) n.º 7623/2006 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Outubro de 2005, 23 de Janeiro e de 16 de Fevereiro de 2006, respectivamente do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, do Secretário de Estado da Administração Pública e do Ministro de Estado e das Finanças:

Vitor Manuel de Melo Pereira, técnico de desporto — autorizada a renovação de requisição, por mais um ano, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 186/87, de 29 de Abril, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, em articulação com as disposições constantes do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Manuel Bibe*.

Despacho (extracto) n.º 7624/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2005 do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

António de Almeida Gomes, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas — autorizada licença sem vencimento de longa duração, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Manuel Bibe*.

Protocolo n.º 8/2006. — *Referência n.º 18/2006 — «Estudo da estabilidade da aptidão física na transição da infância (10 anos) para a pós-adolescência (16 anos) na população do concelho de Viana do Castelo».* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, adiante designada por ESVC, representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor José Henrique Portela, ou segundo outorgante, o protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à ESVC para suporte de encargos com o projecto titulado «Estudo da estabilidade da aptidão física na transição da infância (10 anos) para a pós-adolescência (16 anos) na população do concelho de Viana do Castelo», a realizar ao abrigo do Programa

de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 30 de Junho de 2007, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de no máximo € 6550, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- a) Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- b) Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- c) Cumprir na íntegra todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.ª

Regime de comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é suportada por dotação do PIDDAC — Formação, rubrica 04.08.018005, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula 3.ª será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- a) O pagamento referente ao 1.º momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- b) O pagamento referente ao 2.º momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- c) O pagamento referente ao 3.º momento é efectuado mediante a apresentação do relatório final, do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas, referentes a cada um dos momentos, requer a apresentação de um documento contabilístico, comprovativo do valor atribuído.

3 — O incumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.ª

Âmbito e sentido do presente protocolo

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, que faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos, por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.^a

Casos omissos

A tudo o que for omissos no presente protocolo aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

20 de Março de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, *José Henrique Portela*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 7625/2006 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo presente o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, sem poderes de subdelegação, nos directores de serviços das Direcções Regionais de Viação Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, respectivamente licenciados José Maurício Carneiro Travassos, Fernando Manuel Sequeira de Almeida Coragem, Luís Ferreira Teixeira, Emílio Agostinho Vasconcelos e Fernando Manuel dos Prazeres Mateus, as seguintes competências:

- a) Autorizar cursos de instrutor de condução;
- b) Licenciar o exercício das actividades de instrutor e de director de escola de condução;
- c) Proceder à revalidação das licenças de subdirector de escola de condução;
- d) Licenciar o exercício da actividade de examinador de condução;
- e) Licenciar veículos de instrução de escolas de condução;
- f) Autorizar a mudança e alteração de instalações de escolas de condução a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril;
- g) Autorizar a transmissão de escolas de condução a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril;
- h) Conceder as autorizações previstas no artigo 58.º do Código da Estrada;
- i) Conceder homologações individuais a veículos com vista à sua matrícula, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada;
- j) Aprovar alterações de características de veículos, nos termos do n.º 2 do artigo 115.º do Código da Estrada;
- k) Determinar a realização das inspecções previstas no n.º 2 do artigo 116.º do Código da Estrada;
- l) Licenciar o exercício profissional de inspectores, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro;
- m) Autorizar a movimentação do fundo permanente atribuído à respectiva direcção regional de viação.

2 — Ratifico os actos praticados desde 26 de Janeiro de 2006 no âmbito das competências ora delegadas.

9 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho (extracto) n.º 7626/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto, e sob proposta do inspector-geral da Administração Interna, foi renovada a comissão de serviço por três anos do coronel Amadeu dos Santos Rodrigues como inspector superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Interna, com efeitos a 12 de Maio de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2006. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7627/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Março de 2006:

Lista n.º 11/06

Concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Glória Valquíria de Santana	23-4-64
Edvaldo Barboza da Silva	6-3-56
Ernesto Paulo Ferreira Calainho Filho	17-8-82
Fabiola Moisés Ferreira	20-1-80
Ivaneide Dias Pereira Mendes	29-7-67
Rosana Farias Quintian Valente	19-8-73
Regina Celia Saraiva	12-7-63
Alex Ceslestino de Souza	23-9-80
Domingos de Souza	28-9-69
Aldo Correia de Oliveira	15-6-82
Vera Lúcia Lino de Freitas João	16-4-77

17 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 7628/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Março de 2006:

Lista n.º 12/06

Concedido o estatuto de igualdade de direitos políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Marcelo Serafim de Sousa Antonio	21-5-70
Fernando Henriques Gomes de Oliveira	25-7-70

17 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 7629/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Fevereiro de 2006:

Lista n.º 10/06

Concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Gisele Nunes Azevedo	23-11-71
Rose Caroline Sassarrão	6-5-78
Édneia Rosaria Grandolfo Forim	1-4-70
Ligia Costa Barizon Cardoso	24-8-82
Daniela Nascimento de Queiroz da Silva	22-8-77
Marcia Luiz de Lira Moreira	1-3-77
Iracema Aparecida Fernandes Cruz Pereira	11-12-59
Celma Maria da Silva de Jesus Soares	23-2-69
Danielle Pontes Gouveia	5-9-81
Daiane Pacheco Gomes	2-9-87
Marco Aurélio de Souza	3-10-62
Aléssio Silva Bianck Cardoso	6-11-80
Alan Rodrigues de Souza	8-3-65